



PROCESSO Nº: 2267/2016

PROJETO/VETO Nº: 31/2016

VEREADOR: PMG

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## FOLHA DE TRAMITAÇÃO/ COMISSÕES

A Comissão de Habilitação e  
Urbanização

Sessão: 16/03/2016

\_\_\_\_\_  
ANGELO CÉSAR LUCAS  
Presidente

**APROVADO**

Sessão: 26/12/16.

\_\_\_\_\_  
ANGELO CÉSAR LUCAS  
Presidente

A Comissão de Legislação Justiça e  
Redação Final

Sessão 16/03/2016

\_\_\_\_\_  
ANGELO CÉSAR LUCAS  
Presidente



MUNICÍPIO DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

Fl: 01 Proc. nº 2267/16  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

MENSAGEM Nº 60/2016

Exmo. Sr.

Vereador Ângelo Cesar Nunes

DD. Presidente da Câmara Municipal de Cariacica

Excelentíssimo Senhor,

Apresentamos a Vossa Excelência e aos demais pares dessa Colenda Casa de Leis para apreciação e aprovação, o Projeto de Lei que que regulamenta o Fundo Municipal de Desenvolvimento Territorial de Cariacica - FMDT.

O Fundo Municipal de Desenvolvimento Territorial de Cariacica – FMDT, foi criado pelo artigo 210 da Lei nº 018, de 31 de maio de 2007, que dispõe sobre o Plano Diretor Municipal de Cariacica, altera o Perímetro Urbano do Município e define o Zoneamento Urbano e Rural do Município.

Apesar de já passados quase 08 (oito) anos, o FMDT não foi regulamentado pela Administração Municipal, sendo, portanto, necessária tal regulamentação, a fim de que sejam regulamentados os recursos desse Fundo.

Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Territorial – FMDT serão aplicados em consonância com as disposições contidas no Plano Diretor do Município de Cariacica, e na Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001.

A presente proposta está fundamentada nos artigos 53, incisos I e IV e 90, inciso XII da Lei Orgânica Municipal.

Art. 53 – Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa das leis que versem sobre:

I – criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos, na administração direta, indireta ou fundacional;

IV – organização administrativa, serviços públicos e de pessoal da administração;

CÂMARA MUNICIPAL  
CARIACICA - ES

2267 Data 06/05/16



MUNICÍPIO DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

Fl: 02 Proc. nº 2267/16  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

Art. 90 – Ao Prefeito compete, privativamente:

XII – decidir sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei;

Pela costumeira atenção com que sempre recebe nossos pleitos e na expectativa de acolhida e acatamento da presente proposta, solicitamos dar ciência aos demais pares e os encaminhamentos necessários à apreciação e votação em Regime de Urgência.

No ensejo renovamos nossos protestos de alta estima e consideração a Vossa Excelência e demais pares dessa Casa de Leis.

Atenciosamente.

Palácio Municipal, em 05 de maio de 2016.

  
GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR  
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CARIACICA - ES

2267 Data 06/05/16

  
Protocolo - Gm  
Assinatura



MUNICÍPIO DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

Fl. 03 Proc. nº 2267 16

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

**PROJETO DE LEI Nº 011/2016**

**REGULAMENTA O FUNDO  
MUNICIPAL DE  
DESENVOLVIMENTO  
TERRITORIAL DE CARIACICA E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** O Fundo Municipal de Desenvolvimento Territorial de Cariacica - FMDT de natureza contábil, criado pelo artigo 210 da Lei nº 018, de 31 de Maio de 2007, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente, fica regulamentado nos termos desta Lei.

**Art. 2º** O Fundo Municipal de Desenvolvimento Territorial - FMDT é constituído de recursos provenientes de:

I - Transferência de fundos federais e de outros órgãos e entidades públicas e privadas, recebidos diretamente ou por meio de convênios, contratos ou acordos;

II - Os recursos provenientes de convênios, consórcios, contratos, acordos ou outros ajustes celebrados com órgãos, entidades, organismos ou empresas nacionais ou internacionais, inclusive com outras esferas da federação;

III - Legados e outros recursos de pessoas físicas, doações, jurídicas ou de organismos e entidade públicos ou privados, nacionais ou internacionais;

IV - Empréstimos ou operações de financiamentos internos ou externos;

V - Valores correspondentes às obrigações de doações de áreas oriundas de aprovação de projetos de Lotamentos, desmembramentos e demais parcelamentos do solo que trata a Legislação de Parcelamento do Solo Municipal;

VI - Valores correspondentes às medidas mitigadoras e/ou compensatórias determinadas pelos Estudos de Impacto de Vizinhança;

VII - Rendimentos auferidos da aplicação dos recursos do Fundo, além do saldo de exercícios anteriores;

VIII - Outros recursos destinados ao Fundo consignados no orçamento do Município;

**Art. 3º** Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Desenvolvimento Territorial - FMDT serão depositados em conta corrente especial mantida em instituição financeira designada pela Secretaria Municipal de Finanças especialmente aberta para esta finalidade.

CÂMARA MUNICIPAL  
CARIACICA - ES

2267 Data 06/05/16

Protocolo - Geral  
Assinatura



**MUNICÍPIO DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

Fl: 04 Proc. nº 2267/16  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

**Art. 4º** Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Territorial – FMDT serão aplicados em consonância com as disposições contidas na Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 e no Plano Diretor de Cariacica, com a finalidade de:

I - Concretizar os objetivos, diretrizes, planos, programas, projetos urbanísticos e obras integrantes ou decorrentes do Plano Diretor;

II - Implantação de equipamentos urbanos e comunitários;

III - Criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes;

IV - Implementação de infraestrutura;

V - Promoção da qualificação da circulação e do transporte.

**Art. 5º** A Gestão do Fundo Municipal de Desenvolvimento Territorial - FMDT será realizada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente em conjunto com o Conselho Municipal do Plano Diretor de Cariacica.

**Art. 6º** Cabe à Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente, exercendo a função executiva de Gestão do Fundo Municipal de Desenvolvimento Territorial - FMDT:

I - Executar as funções de apoio técnico e administrativo;

II - A elaboração da proposta do plano de aplicação de recursos financeiros a ser apreciada anualmente pelo Conselho;

**Art. 7º** Cabe ao Conselho Municipal do Plano Diretor de Cariacica, quanto ao Fundo de Desenvolvimento Territorial de Cariacica:

I – Debater diretrizes e acompanhar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Territorial;

II – Encaminhar e aprovar anualmente a proposta orçamento do Fundo Municipal de Desenvolvimento territorial e do seu plano de metas;

III – Aprovar as contas do Fundo Municipal de Desenvolvimento territorial;

IV – Dar publicidade às decisões, às análises de contas do Fundo e aos pareceres emitidos através de grande circulação ou de publicação em Diário Oficial.

**§ 1º** As deliberações do Conselho Municipal do Plano Diretor de Cariacica deverão articular e compatibilizar as dos outros conselhos setoriais do Município, buscando a integração de diversas ações e políticas responsáveis pela intervenção urbana, em especial as de desenvolvimento econômico e regional, patrimônio histórico e cultural,

8



MUNICIPIO DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

Fl: 05 Proc. nº 2267/16  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

mobilidade e acessibilidade e desenvolvimento territorial, garantindo a participação de toda a municipalidade.

§ 2º O plano de aplicação dos recursos financeiros do Fundo Municipal de Desenvolvimento Territorial - FMDT será apresentado ao Conselho Municipal do Plano Diretor de Cariacica para debate, com vista ao seu encaminhamento anual, juntamente com o projeto da lei orçamentária, para aprovação da Câmara Municipal.

Art. 8º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

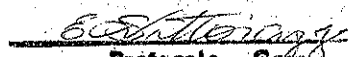
Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 05 de maio de 2016.

  
GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL  
CARIACICA - ES

2267 Data 06/05/16

  
Protocolo - G  
Assinatura